



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 515/2.025,

de 06 de agosto de 2025.

REVOGA A LEI ORDINÁRIA N. 435/2022 QUE DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO DO ABONO MENSAL ALIMENTÍCIO AOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, estado de São Paulo, **LUIZ CARLOS MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Ordinária nº. 435/2022 de 22 de fevereiro de 2022 que "Dispõe Sobre Incorporação do Abono Mensal Alimentício aos Vencimentos de Servidores Públicos Municipais e dá outras providências...".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 06 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS MARQUES

Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº. 515/2.025, em fls. 14, no Livro nº 3 de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 06 de agosto de 2025.

CLAUDINEI APARECIDO BAUDUINO

Procurador Jurídico Municipal